



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Processo Administrativo nº ____/2026

Início de recebimento de propostas: 04/02/2026 às 08:00h

Fim de recebimento de Propostas: 24/02/2026 às 08:00h

Início fase de lances: 24/02/2026 às 08:01h

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE: 1718.01.2.1.00; 1728.01.1.1.00; 1118.02.3.1.00; 1728.01.2.1.00;

DESCRIÇÃO: FPM; ICMS; ISS; IPVA

PROGRAMA: 15 451 5140 2320 0000

DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DESCRIÇÃO: SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 003/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, através do site www.novobbmnet.com.br de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

1 - LOCAL

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.novobbmnet.com.br,

1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta

licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2 - OBJETO

2.1 É objeto desta licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2.3 O valor total estimado em **R\$ 1.117.573,52** (um milhão cento e dezessete mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

3 - PARTICIPAÇÃO

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema www.novobbmnet.com.br.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



4

- 3.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei no 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar no 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.1.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.1.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.1.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.1.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.1.12. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.1.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.1.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei no 14.133, de 2021.
- 3.1.15. O impedimento de que trata o item 3.1.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.6 e 3.1.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.1.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



3.1.18. O disposto nos itens 3.1.6 e 3.1.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.1.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei no 14.133/2021.

3.1.20. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.1.21. Não poderão disputar esta licitação:

3.1.22. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4 – CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de **preço** ou **percentual de desconto**, contendo, quando couber, **marcado produto se tratando de aquisição e ou SERVIÇOS quando se tratar de Prestação de Serviços e VALOR UNITÁRIO e ou GLOBAL DO LOTE**, além dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.1. O arquivo da **Ficha Técnica** ou **Proposta Inicial de Preços** deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da **Proposta Final Readequada**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme modelo dos Anexo I.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

- 5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.
- 5.8. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:
 - a) **Preço de cada item do objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
 - b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando couber.
 - c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
 - d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



e) **Prazo para prestação deste serviço, objeto** da presente licitação deverá ser realizado de acordo com o **PROJETO BÁSICO - ANEXO II**, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Ordem de Serviços, exarada por escrito pela Secretaria demandante, visada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

f) O local da obra está descrito no **PROJETO BÁSICO - ANEXO II**;

5.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas para cada lote licitado.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobbmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

7.6.1 O modo de disputa será **“ABERTO”**, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

- 7.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 7.9.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.9.4 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.10. Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei no 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN no 3/2018, art. 29, caput)
- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN no 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN no 3/2018, art. 29, §2º).



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.19 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES no 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 - HABILITAÇÃO *

- a) Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.
- b) O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- c) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU)(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- e) Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- f) Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- h) Prova de inscrição de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



9.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de inscrição da empresa participante ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado, ou ainda Registro no conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- b) Prova de que a empresa possui profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:
 - b.1) a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou através de apresentação de Declaração Futura de Compromisso apresentada pelo Profissional, atestando que caso se consagre vencedora a empresa participante, o mesmo se compromete ser o profissional técnico responsável por essa Obra objeto desse certame.
 - b.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou certidão do mesmo.
- c) atestado de capacidade técnica da empresa licitante, comprovando a mesma ter executado obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado;
- d) Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços, conforme consta da proposta apresentada;

9.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;

II - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão, ou, com a devida Validade.

O balanço patrimonial referido neste Edital deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Licitante e por Contador devidamente habilitado.

9.5 - Os documentos constantes dos itens 9.1 a 9.4 deste edital, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município ou ainda em formato digital. Sendo que os documentos do item 9.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- 9.6 - Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.
- 9.7 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 9.8 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 9.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 9.9 - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 9.10 - O prazo de que trata o subitem 9.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 9.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.12. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 9.13. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.
- 9.14 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.15 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos aqui disposto no item 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.16 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 9.17 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.
- 9.18 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.19 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de duas horas contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

10 – DO PARECER TÉCNICO

- 10.1 – Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao Setor de Engenharia, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.
- 10.2 – Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.
- 10.3 – Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas vencedoras.

11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 11.1.1. Caberá, ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, devendo o licitante manifestar-se motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.
- 12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.
- 12.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.
- 12.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.
- 12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- 12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o **CONTRATO no prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.
- 13.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.
- 13.5 - Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

13.6- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

13.7 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.8 - A multa de que trata o item 15.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9- O fiscal da referida Concorrência será a cargo do Setor de Engenharia.

14 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus **ANEXOS** e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 14.2 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- 14.3 - Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 14.4 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 14.5 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 14.6 - Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 14.7 - Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.
- 14.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 7 (sete) dias.
- 14.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 15- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
- 15.1 - O pagamento conforme o determinado no item 18 do edital.
- 15.2 - A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega.
- 16 - FORMA DE FORNECIMENTO:
- 16.1 – O objeto da presente licitação deverão ser executado conforme termo de referência/Projeto Básico, nas condições deste edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Ordem de Serviços, exarada por escrito pela Secretaria Municipal de Administração.
- 17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;
- 17.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 17.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Notade Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízosà Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejaro retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.3. A sanção de advertência de que trata o item 17.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitosobservados na entrega do objeto;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviçosdas Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificadaa existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço da Secretaria Municipal deSaúde.

18 - DO PAGAMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

18.1 - A aceitação e o recebimento dos objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 - O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria de Obras juntamente com o Departamento de Engenharia, devendo ser observados: o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias, sob pena deretenção do pagamento mensal.

18.3 - As obras terão início a partir da assinatura do contrato, sob pena da revogação do mesmo.

18.4 - A obra será executada nos locais de acordo com o Projeto Básico.

18.5 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo.



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



19 - RESCISÃO

- 19.1 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

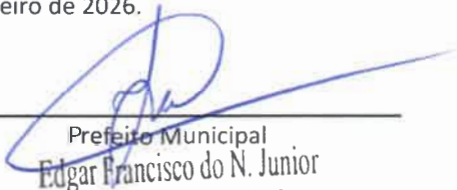
20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente e explícitas no contrato de Serviços.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 21.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município.
- 21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 21.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 21.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 21.8. O Município se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 21.9. Integra este Edital:
- a) **ANEXO II – Termo de Referência**
 - b) **ANEXO II – Projeto Básico**
 - c) **ANEXO III – Minuta de contrato**

CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI, 03 de fevereiro de 2026.



Prefeito Municipal
Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO I – TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)
1.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Serviço	1,00	R\$ 1.117.573,52

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1718.01.2.1.00; 1728.01.1.1.00; 1118.02.3.1.00; 1728.01.2.1.00;

DESCRIÇÃO: FPM; ICMS; ISS; IPVA

PROGRAMA: 15 451 5140 2320 0000

DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DESCRIÇÃO: SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. Subcontratação

3.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. A prestação dos serviços, serão realizados de acordo com o PROJETO BÁSICO. \

4.1.2. Os casos excepcionais e com as devidas justificativas, serão analisados pelo Município, que poderá estender o prazo início da execução dos serviços.

4.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais pré-estabelecidos pela administração pública de acordo com o Projeto Básico.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A empresa deverá comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, seja por escrito, por e-mail ou correlato, para assinatura do Contrato, sob pena de efetiva abertura de processo administrativo disciplinar, com o não comparecimento.

5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá sob demanda, conforme necessidade do município, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. O recebimento definitivo ocorrerá conforme prazo final de vigência estabelecido no instrumento contratual.

6.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PAGAMENTOS

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12. o prazo de validade;

6.13. a data da emissão;

6.14. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.15. o período respectivo de execução do contrato;

6.16. o valor a pagar; e

6.17. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



6.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



6.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de Fornecimento/Prestação dos serviços

7.2. A Prestação dos serviços do objeto será conforme o Projeto Básico.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica;

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU)(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

7.6 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme edital.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



7.7 Habilitação Jurídica

7.7.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

7.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.7 Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);

7.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.8 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

7.8.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

7.8.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.8.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

7.8.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

7.8.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.8.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

7.9 Qualificação Técnica

e) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de inscrição da empresa participante ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado, ou ainda Registro no conselho de Arquitetura e Urbanismo.

f) Prova de que a empresa possui profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

f.1) A prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou através de apresentação de Declaração Futura de Compromisso apresentada pelo Profissional, atestando que caso se consagre vencedora a empresa participante, o mesmo se compromete ser o profissional técnico responsável por essa Obra objeto desse certame.

f.2) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou certidão do mesmo.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



g) Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, comprovando a mesma ter executado obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado;

h) Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços, conforme consta da proposta apresentada;

7.10 Qualificação Econômico-Financeira

7.10.1 Balanço patrimonial dos últimos 02 (dois) exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

7.10.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.10.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

7.10.1 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

7.11. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.12 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

7.12 .1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

7.12 .2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

7.12 .3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de: R\$ 1.117.573,52 (um milhão cento e dezessete mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima anexada ao item 1.1.

Curral Novo do Piauí-PI, 28 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO II- PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



PROJETO BÁSICO

LIMPEZA URBANA

VALOR DOS SERVIÇOS PARA 2026
R\$ 1.117.573,52

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI.
Janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



ÍNDICE

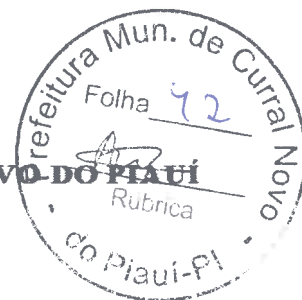


ÍNDICE

1. Apresentação
2. Mapa de Situação
3. Estudos e Projeto Básico
 - 3.1 Varrição
 - 3.2 Capinação, raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio
 - 3.3 Coleta e transporte do lixo proveniente da varrição e capinação
 - 3.4 Coleta e transporte de lixo domiciliar
4. Orçamento
 - 4.1 Orçamento Básico
 - 4.2 Planilha para proposta
5. Especificações
6. Anexos
 - 6.1 Anexo I – Premissas
 - 6.2 Anexo II – Composição de preços auxiliares
 - 6.3 Anexo III – Cotações de preços de equipamentos
 - 6.4 Anexo IV – Mapa das Ruas por setor
7. Referências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



1.0 APRESENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



1.1 Município

O Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ situado na região do Alto Médio Canindé, com uma população total estimada pelo IBGE (2018) em 5.316 habitantes.

1.2 Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI, localizada na Avenida Boa Esperança, s/n – Centro, CEP: 64.595-000, CURRAL NOVO DO PIAUÍ - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.556/0001-00.

1.3 Área de Abrangência do Projeto

A área de interesse deste projeto é a zona urbana e rural (povoados) do Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI, com população estimada pelo IBGE em (2018) com 5.316 habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



2. MAPA DE SITUAÇÃO

RELAÇÃO DE RUAS									Coordenadas			
									UTM			
									Início		Fim	
Nome da rua	Extensão (m)	Largura (m)	Descontos (m)	Trecho pavimentado (paralelepípedo)	Trecho pavimentado (asfalto)	Trecho não pavimentado	Quant. Meio-fio (m)	Área (m²)	Long.	Lat.	Long.	Lat.
Rua José Florêncio	528,00	6,00	65,00	331,00		197,00	597,00	3.168,00	290 283.40	9134 183.38	290 767.15	9133 947.83
Rua João Fernandes	324,00	7,00	56,00	324,00			592,00	2.268,00	290 265.71	9134 136.13	290 564.06	9134 007.82
Rua São Pedro	695,00	6,00	63,00	400,00		295,00	737,00	4.170,00	290 238.59	9134 092.69	290 868.00	9133 781.62
Rua Germiano	700,00	10,00	90,00	221,00	479,00		1.310,00	7.000,00	290 220.02	9134 030.91	290 824.64	9133 707.63
Rua 7 de setembro	669,00	7,00	140,00	204,00	465,00		1.198,00	4.683,00	290 180.00	9133 962.00	290 792.00	9133 675.00
Rua Adern e Chaves	798,00	7,00	112,00	798,00		0,00	1.484,00	5.586,00	290 040.32	9133 430.77	290 334.00	9134 236.00
Rua Plácido Jesuino de Lima	382,00	7,00	112,00	382,00		0,00	652,00	2.674,00	290 184.00	9133 956.00	289 987.00	9133 632.00
Rua Santa Maria	714,00	7,00	126,00	714,00			1.302,00	4.998,00	290 164.00	9133 546.00	290 409.00	9134 217.00
Rua Primeiro de	884,00	7,00	168,00	684,00	200,00		1.600,00	6.188,00	290 120.00	9133 361.00	290 519.00	9134 176.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



Maio													
Verificar o nome da rua	177,00	7,00	28,00	177,00			326,00	1.239,00	290497,00	9133986,00	290574,00	9134146,00	
Rua Macário Lopes	713,00	7,00	119,00	713,00			1.307,00	4.991,00	290309,00	9133468,00	290622,00	9134112,00	
Avenida Boa Esperança Trecho I	294,00	14,00	35,00		294,00		553,00	4.116,00	290409,00	9133845,00	290280,00	9133582,00	
Avenida Boa Esperança Trecho II	244,00	7,00	56,00		244,00		432,00	1.708,00	290280,00	9133582,00	290163,00	9133367,00	
Rua Libânio S. de Macedo	635,00	7,00	98,00	635,00			1.172,00	4.445,00	290367,00	9133439,00	290641,00	9134014,00	
Rua Luduero Neto	459,00	7,00	42,00	459,00			876,00	3.213,00	290412,00	9133410,00	290630,00	9133811,00	
Rua São Francisco	455,00	7,00	42,00	455,00			868,00	3.185,00	290448,26	9133392,72	290680,58	9133782,98	
Rua Manoel Francélio Santos	458,00	6,00	56,00	458,00			860,00	2.748,00	290483,75	9133369,07	290733,47	9133754,98	
Rua Maria de	454,00	7,00	56,00	454,00			852,00	3.178,00	290532,28	9133344,67	290774,64	9133731,13	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



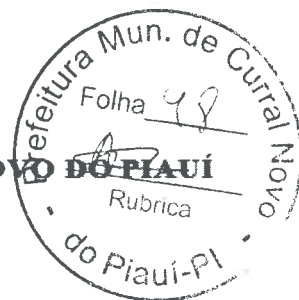
Jesus Nasci mento												
Rua Projet ada	308,00	7,00	42,00	308,00			574,00	2.156,00	290652.05	9133447.05	290824.00	9133707.00
Rua José Lopes	664,00	7,00	42,00	404,00	260,00		1.286,00	4.648,00	290122.12	9133845.38	290700.92	9133524.91
Rua Anani as Alves	715,00	7,00	154,00	655,00	60,00		1.276,00	5.005,00	290089.71	9133785.65	290652.18	9133454.51
Rua Júlio Sebas tião	657,00	7,00	140,00	657,00			1.174,00	4.599,00	290032.29	9133693.82	290612.66	9133385.76
Rua Raimu ndo Felipe	664,00	7,00	105,00	664,00			1.223,00	4.648,00	289990.36	9133626.48	290577.43	9133312.12
Rua Mauro de Mace do Alves	268,00	7,00	42,00	268,00			494,00	1.876,00	290042.61	9133549.40	290280.64	9133419.37
Rua Antôni o Sever o de Mace do	216,00	7,00	28,00	216,00			404,00	1.512,00	290066.79	9133474.91	290259.94	9133371.75
Rua Antôni o Anacl eto da Silva	217,00	7,00	28,00	217,00			406,00	1.519,00	290043.89	9133428.85	290235.23	9133327.44
							TOTA	23.5	95.5			
							IS	55,00	21,00	m²		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



3. ESTUDOS E PROJETO BÁSICO



3.1 Varrição

A. Objetivo

O Estudo da Varrição foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas na zona urbana e rural nos povoados onde existe ruas pavimentadas do município que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência semanal de varrição necessária em cada rua.

B. Coleta de Dados

Os dados para o estudo da Varrição foram obtidos através das informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí-PI.

C. Resultados

Os resultados obtidos com seus respectivos quantitativos foram fornecidos pelo Departamento de Limpeza publica do Município de Curral Novo do Piauí-PI, são detalhados no Anexo I (Quantidade de Serviços), cuja quantidade total de varrição semanal é de **18.563,00m**.

D. Metodologia de Execução

O serviço de limpeza de logradouros costuma ser responsável por: sarjetas e ralos; feiras; capina; praças.

Às vezes outras atividades também são atribuídas ao setor, como: poda de árvores; limpeza de monumentos; limpeza de valas e canais e combate a vetores.

Varrição ou varredura é a principal atividade de limpeza de logradouros públicos.

O conjunto de resíduos como areia, folhas carregadas pelo vento, papéis, pontas de cigarro, por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de:

- arborização existente;
- intensidade de trânsito de veículos;
- calçamento e estado de conservação do logradouro;
- uso dominante (residencial, comercial, etc.);
- circulação de pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



Um fator que muito influencia na limpeza de uma cidade é o grau de educação sanitária da população. Todos deveriam estar conscientes que mais importante que limpar é não sujar! O próprio Poder Público pode dar o exemplo plantando nas ruas árvores que não percam muitas folhas em certas estações, instalando caixas coletoras bem visíveis por toda parte. Com medidas do gênero, a Prefeitura verá diminuído o seu próprio trabalho.

As maneiras de varrer dependerão dos utensílios e equipamentos auxiliares usados pelos trabalhadores. Em um País onde a mão-de-obra é abundante e é preciso gerar empregos, convém que a maioria das operações seja manual, que será o método utilizado neste trabalho nos logradouros, a maior parte dos detritos é encontrada nas sarjetas (até cerca de 60 cm do meio-fio), devido ao deslocamento de ar causado pelos veículos, que "empurra" o lixo para o meio-fio.

Não há sujeira nas pistas de rolamento, exceto se praticamente não houver tráfego de veículos.

Além disso, as chuvas se encarregam de levar os detritos para junto do meio-fio, na direção dos ralos, devido à forma abaulada da seção transversal do leito das ruas. A sarjeta é, na realidade, uma "calha", projetada para conduzir as águas pluviais.

É hábito no Brasil que a limpeza das calçadas fique por conta dos moradores. O costume é excelente e deve ser incentivado podendo, inclusive, constar do Código de Posturas ou outra legislação pertinente. Automóveis estacionados são a dor de cabeça do limpador da rua. Quanto maior a cidade maior o problema.

Não existem soluções definitivas, mas aí vão algumas sugestões para amenizar o problema: estabelecer estacionamentos alternados. Cada dia os veículos só poderão estacionar em um dos lados da via pública; enquanto isso o lado vazio é limpo, exigir um afastamento mínimo entre o veículo e o meio-fio. Solução que só se aplica a ruas largas e providenciar varrições noturnas, complementares às que se fazem durante o dia, comportamento recomendável para áreas comerciais, o que, entretanto, acarreta maiores custos.



E. Equipamentos auxiliares de remoção

➤ Carrinho de ferro com rodas de pneus

Consiste em uma estrutura metálica montada sobre rodas de borracha, suportando recipientes para armazenar o lixo varrido. É indicado para as áreas urbanas mais movimentadas. Os tipos mais conhecidos no Brasil são o “lutocar” e a “prefeitura”, que podem ser guarnecidos com sacos plásticos. Uma outra opção é o carrinho feito com estrutura tubular que permita a fixação de sacos plásticos. Estes, quando cheios, seriam fechados, retirados da armação, colocados na calçada e substituídos por outros vazios. Este equipamento será o adotado em nosso projeto.

➤ Carrinho de mão convencional

Só deve ser usado quando as soluções anteriores forem impossíveis. Sua capacidade e seu formato não são adequados. Vira com facilidade, esparramando o lixo, permite que o vento o carregue. É bem verdade que já existem alguns carrinhos fabricados especialmente para limpeza urbana que atenuam essas desvantagens.



São recomendados contenedores tipo Dempster ou Brooks dispostos nos pontos de lixo. Os carrinhos “lutocar”, as carrocinhas de madeira e outros equipamentos empregados pelos varredores seriam vazados nessas caçambas.

➤ Saco de lixo

Os sacos de lixo terão a capacidade de 100 litros na cor preta.



F. Plano de Varrição

➤ Determinação do nível de serviço

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço.

Neste particular, há dois tipos de varredura:

- normal ou corrida;
- de conservação.

A varrição normal pode ser executada diariamente, duas ou três vezes por semana, ou em intervalos maiores.

Tudo irá depender da mão-de-obra existente, da disponibilidade de equipamentos e das características do logradouro, ou seja, da sua importância para a cidade.

Em muitas situações, é difícil manter a rua limpa pelo tempo suficiente para que a população possa percebê-lo e julgar o serviço satisfatório. Aí, só há uma saída: os garis terão de efetuar tantas varrições (repasses) quantas sejam exigidas para que o logradouro se mantenha limpo. Este tipo de varredura, chamada de conservação, é uma atividade em geral implantada nos locais com grande circulação de pedestres: áreas centrais das cidades; setores de comércio mais intenso, pontos turísticos, etc.

➤ Velocidade de varrição

É normalmente expressa em metros lineares de sarjeta por homem/dia (ml.dia). A unidade "dia" refere-se a uma jornada normal de trabalho. Para determinar a velocidade é preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor.

A velocidade média que adotamos neste trabalho, para um só gari no serviço de varrição é de 180 m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 01 dia, a produção será de 1.440 metros de linha d'água limpa, sendo que o serviços será realizado em 5 dias consecutivos.

➤ Mão de obra para varrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão-de-obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

$$\text{N}^\circ \text{ de garis} = \frac{\text{Extensão linear total}}{\text{Velocidade média de varrição}}$$

Como o total de varrição é de 18.563 metros, e para as duas linhas d'água de cada rua o total passará para 37.126 metros, teremos um total de garis de:

$$\text{N}^\circ \text{ de garis} = \frac{37.126,00}{1.440 \times 6} = 4,29$$

Aplicando-se um fator de correção de 10%, e arredondando o cálculo, teremos uma quantidade total de 05 (cinco) garis para varrição.

O plano de varrição, contendo os roteiros realmente executados, deve ser verificado e conferido. Nesse plano devem constar os trechos de ruas varridos para cada roteiro, as respectivas extensões (expressas em metros lineares de sarjeta) e as guarnições.

Como cada cidade tem suas características, seus costumes e sua cultura, é conveniente realizar um teste prático para avaliar qual é a produtividade de varrição dos trabalhadores, ou seja, quantos metros de sarjeta e passeios podem ser varridos por trabalhador por turno.

Para isto, escolhem-se trabalhadores de rendimento médio e determinasse, por um período de aproximadamente 15 dias, as distâncias que cada um consegue varrer, em cada tipo de logradouro. Calculam-se então as médias, eliminando as medições que se revelarem inconsistentes.

G. Composição de Preços da Varrição Manual

3.2 Capinação, Raspagem de Linha D'água e Pintura de Meio-Fio

A. Definição



A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfalto, mas também nas margens de rios e canais.



Os serviços de capina e raspagem de linhas d'água (sarjetas) e canteiros centrais de vias, consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, tipo areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de lixo residencial quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

B. Plano de Capinação

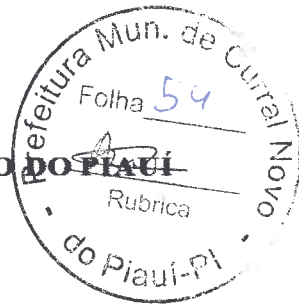
Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carreiam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas.

Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forçados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compactada é comum o uso da enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



As equipes estimadas para a operação, executarão os serviços utilizando-se: de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços terão repasse em meses alternados, como temos um total de linha d'água de $17.899,00 \text{ m} \times 2 = 35.798,00 \text{ m}$, serão executados 17.899,00 m por mês, ou seja, 17,90 Km.

Considerando que a largura de limpeza ao longo do meio-fio é em média de 0,60 m, que representa uma média mensal de capinação de $10.010,40 \text{ m}^2$, e que rendimento estimado de um gari de capinação é de $100,00 \text{ m}^2$ por dia com jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44,00 (quarenta e quatro) horas a produção será de $550,00 \text{ m}^2$ e no mês, considerando 24 dias de trabalho, com 4,30 semana é de $2.365,00 \text{ m}^2$.

Sendo assim a necessidade mínima mensal para execução da capinação é de 4,23 (cinco) garis.

C. Composição de Preços da Capinação

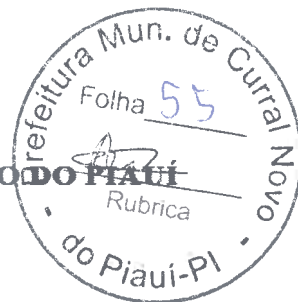
D. Plano de Caiação

As equipes estimadas para a operação, executarão os serviços utilizando-se de baldes, brochas e cal, sendo assim se faz esses insumos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços terão repasse a cada 03 (três) meses, como temos um total de linha d'água de $17.899 \text{ m} \times 2 = 35.798,00 \text{ m}$, serão executados $5.966,23 \text{ m}$ por mês, considerando a superfície da pintura do meio-fio em 0,25 m, teremos uma área de caiação de $1.491,59 \text{ m}^2$ por mês.

O rendimento estimado de um gari é de $80,00 \text{ m}^2$ por dia com jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44,00 (quarenta e quatro) horas a produção será de $440,00 \text{ m}^2$ e no mês, com 4,30 semana é de $1.892,00 \text{ m}^2$. Sendo assim a necessidade mínima mensal para execução da caiação é de 01 (um) gari.

3.3 Coleta e transporte do lixo proveniente da varrição e capinação.

A. Objetivo: O Estudo da Coleta foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas na zona urbana e rural (povoados) do município que serão beneficiadas com o serviço de coleta de lixo e a frequência semanal de coleta necessária em cada rua.



B. Coleta de Dados

Os dados para o estudo da Coleta foram obtidos através das informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí - PI.

C. Resultados

Os resultados obtidos com seus respectivos quantitativos por setor são detalhados no Anexo I (Quantidade de Serviços), cuja quantidade total de coleta semanal é de 18,56 km.

D. Metodologia

A remoção do lixo varrido e da capinação poderá ser feita de várias maneiras, com a utilização dos mais diversos equipamentos. Adotamos neste projeto uma equipe composta de: caminhão basculante de 06 m³, com motorista e 02 (dois) garis de coleta.

E. Dados e Cálculos da Coleta de Resíduos de Varrição e Capinação

Dados:

- Rendimento de coleta, segundo o Manual de Gerenciamento Integrado de Lixo Municipal – IPT é de 90,00 Kg/Km;
- Comprimento total das ruas da coleta de varrição por semana: 18,56 Km;
- Comprimento total das ruas da coleta de capinação por semana: 17,90 Km;
- Peso específico do lixo da varrição e capinação: 1.100,00 Kg/m³.

Cálculos:

- Comprimento total por semana:

Comprimento total = Comp. Varrição + Comp. Capinação

Comp. = 18,56 Km + 17,90 Km = **36,46 Km**

- Peso do Lixo Coletado por semana:

Peso = Rendimento x Comprimento total

Peso = 90,00 Kg/Km * 36,46 Km = **3.281,40 Kg**

- Conversão de Peso (Kg) em Volume (m³)

Volume = Peso total / Peso Específico

Volume = 3.281,40 / 1.100,00 = **2,98 m³**



Volume total por mês = $2,98 \text{ m}^3 * 4,30 = 12,83 \text{ m}^3$

- Cálculo de viagens da equipe de coleta:

Capacidade do caminhão = $6,00 \text{ m}^3$

Quantidade de viagens por mês = **2,00 viagens**

3.4 Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar

A. Definição

Este serviço consiste na remoção de resíduos sólidos regulares produzidos por estabelecimentos residenciais e comerciais no perímetro urbano do município. A operacionalização deste serviço será efetuada porta a porta em todas as vias públicas abertas à circulação do veículo coletor. Os veículos coletores percorrerão os itinerários pré-estabelecidos, respeitando o horário das viagens programadas, contendo cada um deles uma guarnição composta de 01 motorista e 03 três garis coletores. Estes coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não danificá-los, assim como deverão “dar acabamento” nos pontos de atendimento especial com a varrição do local. A guarnição deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, sempre munido de equipamentos de proteção individual como, calçados, luvas, capas, etc.

B. Estimativa do volume de lixo a ser coletado

Como não temos dados sobre o volume de lixo produzido pela população do município, adotaremos a quantidade per capita, por dia de 650 gramas por habitante por dia, que corresponde à média dos municípios brasileiros, conforme o "Manual de Gerenciamento Integrado" - Lixo Municipal. Esse valor já considera o lixo residencial e o lixo comercial.

Consideramos ainda com base no mesmo manual que a densidade de lixo coletado é de 300 kg/m^3 (quilos por cada metro cúbico), e que a população urbana total do município, nas áreas em que será realizada a coleta de lixo (zona urbana) é de 5.316 habitantes.

C. Dados e Cálculos da Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar

Dados:

- Habitantes da zona urbana: 5.316 habitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



- Produção per capita por dia de lixo domiciliar: 650 gramas
- Densidade do lixo domiciliar: 300 Kg/m³.

encial e

Cálculos:

do lixo

- Peso total mensal de lixo domiciliar:

Peso total = Habitantes x Produção x 30 dias

Peso total = = 5.316 x 0,65 x 30 = 103.662,00 Kg

- Conversão de Peso (Kg) em Volume (m³)

Volume = Peso total / Densidade

Volume = 103.662,00 / 300 = 345,54m³

- Quantidade de viagens mensais para transporte do lixo domiciliar:

Caminhão Caçamba 6 m³ = 3 viagens x 23,92 dias x 6 m³ = 430,56 m³.

Sendo assim a equipe composta pelo caminhão caçamba, será utilizada 8% do seu tempo na coleta do lixo da varrição e capinação e o restante dos 92% na coleta de lixo domiciliar.

D. Composição de preços da Coleta e transporte do lixo domiciliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



4. ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00

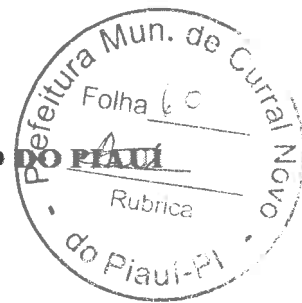


4.1 – Orçamento

Este orçamento foi elaborado levando-se em consideração as composições de preços apresentadas, preços de insumos de mão de obra, ferramentas, materiais e combustíveis locais, quanto aos equipamentos foram utilizados preços FIPE e internet, apresentados em anexo.



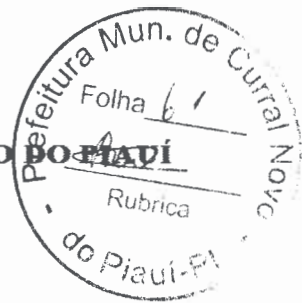
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



5. ESPECIFICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



5.1 Especificações Técnicas

A. DEFINIÇÃO DA ÁREA.

A área abrangida é do perímetro urbano do Município de Curral Novo do Piauí - PI.

B. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os Planos Executivos Definitivos dos serviços objeto da Licitação, a serem apresentados pelas licitantes vencedoras, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de início de Serviço (O.S.) e aprovados pela Diretoria de Serviços Públicos, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste projeto.

A Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí - PI poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços a população.

Os Serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos.

O Objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- a) Varrição de vias urbanas pavimentadas, e logradouros públicos,
- b) Coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar e comercial).
- c) Coleta de resíduos sólidos volumosos (entulhos diversos, resíduos de construção civil).
- d) Capinação, raspagem da linha d'água e pintura de meio-fio das vias urbanas pavimentadas.
- e) Capinação manual de vias não pavimentadas.

C. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Para fins da presente licitação os serviços são assim discriminados.

✓ VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Os serviços de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos nas ruas indicadas na relação do anexo I Integrante do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das margens e canteiro centrais, calçadas, pavimentadas em sua totalidade, praças, e ruas humanizadas (em sua totalidade).

A equipe estimada para a operação da varrição manual é composta por 04 (quatro) varredores utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura" vassoura, pá com cabo alongado, e sacos plásticos, de filme n.º 10, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta domiciliar ao destino indicado pela Contratante. Será facultado alternativamente à Contratada o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

Os serviços serão realizados de 2.ª feira a sábado, podendo aos domingos e feriados, serem realizados até 20% (vinte por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana.

Os turnos de varrição manual poderão ser diurno (matutino/vespertino) ou noturno conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar da Metodologia Executiva de Operações dos Serviços, apresentado pela licitante.

O início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre Matutino, 07 00h e 07:30; Vespertino – 14:00h e 14:30h; Noturno – 17:30h e 18:00h. Para o centro comercial da cidade, o início dos serviços para o turno matutino deverá se dar no horário entre 06:00 e 6:30h.

A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos especiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



culturais e artísticos antes e logo após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza excetuam- se desta condição as situações emergenciais, tais como alagamentos.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme n.º 10 e será removido na mesma frequência da coleta domiciliar da área.

No decorrer do período contratual, e por determinação da Contratante os serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação do Edital, a Contratante de comum acordo com a Contratada, promoverá as necessárias alterações contratuais, em decorrência do aumento das quantidades dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição.

O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

Os serviços de implantação e manutenção de cestos coletores deverão preservar o passeio público, as tubulações das concessionárias, envelopamentos ou quaisquer outras interferências com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente. O entulho gerado por ocasião dos serviços deverá ser imediatamente removido.

A manutenção dos cestos deverá ser feita rotineiramente e compreende a sua limpeza externa e interna a conservação da haste do suporte, verificação de sua fixação e outros pequenos reparos.



O fornecimento, instalação, esvaziamento e manutenção dos cestos serão responsabilidade da Contratada, que deverá incluir seus custos no valor global dos serviços de varrição.

A Contratada deverá arcar com todos os anos decorrentes da apresentação do plano de implantação e manutenção.

COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR

Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e de feiras-livres compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual, mecanizada e manual ensacada.

A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, no caminhão compactador.

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana do Município.

Especificação dos resíduos a serem recolhidos

Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados, limitando-se a quantidade máxima de 100 litros por domicílio.

Resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite estabelecido pela legislação municipal excetuando-se os resíduos não infectantes e quimioterápicos, da área de saúde e congêneres e os resíduos tóxicos e não perigosos provenientes da linha industrial de produção.

Resíduos resultantes da varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos

Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.

Entulho, terra e sobra de materiais de construção, limitando-se a quantidade máxima diária de 300 (trezentos) litros por domicílio, desde que devidamente acondicionados em 06 (seis) volumes de 50 (cinquenta).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador o tipo e quantidade estimada dos resíduos não enquadrados nas especificações acima quando da ocorrência de tais fatos.

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comercial, de varrição e feiras livres deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade.

A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.

Haverá dois turnos de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

- NOTURNO: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 19:00 e 19:30h e o término, no máximo, até 03:30h nas quartas, quintas, sextas e sábados, e 04:30h nas segundas e terças-feiras;
- DIURNO: O Início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 7:00h e 7:30h e o término, no máximo, até 16:00h nas terças, quartas, quintas, sextas e sábados, e 17:00h nas segundas-feiras.

Nos feriados oficiais, a coleta diurna poderá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas áreas, a critério da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



As frequências e turnos de coleta foram determinados, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores, sendo que toda coleta de resíduos sólidos regulares deverá ter frequência diária.

É de responsabilidade da Contratada a comunicação aos munícipes, através da distribuição de impressos a cada residência ou estabelecimento, sobre a correta forma de acondicionamento e dos tipos de resíduos que neles podem ser dispostos, como também a frequência e horários dos serviços de coleta.

A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura, sobre os munícipes que não se utilizam dos recipientes padronizados pela Prefeitura para expedição da competente intimação.

Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-lo e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela Contratada.

A equipe estimada para a execução da coleta de lixo domiciliar, é composta de 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores para caçambas de capacidade volumétrica de 6 m³, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

O motorista e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S;

O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano Executivo Definitivo;

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (ENTULHOS, RESTOS DE CONSTRUÇÃO).

Av. Boa Esperança S/N – Cep 64.595-000 Tel: (89) 34660050
Curral Novo Do Piauí-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



Coleta de resíduos sólidos volumosos ou de fontes diversas consiste na remoção dos resíduos resultantes da construção civil, limpeza de terrenos, pontos críticos, pontos de confinamento e da atividade de limpeza de logradouros (varrição, capinação, raspagem etc.).

Os resíduos coletados neste serviço serão aqueles que estão dispostos em vias e logradouros públicos, ou terrenos baldios sem qualquer acondicionamento. O veículo utilizado para remoção destes resíduos será o veículo caçamba basculante cuja guarnição deverá ser composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) garis, devidamente uniformizados, equipados com ferramentas e equipamento de proteção individual;

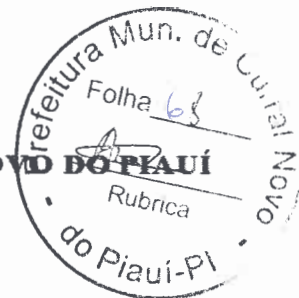
Quando os resíduos a serem removidos forem provenientes de deslizamento de encostas raspagem de linha d'água, obras civis ou limpeza de canaletas, será necessária a programação expressa da fiscalização da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí - PI.

Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados salvo autorizado, pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí - PI, para atender as emergências.

Em alguns casos, os serviços poderão ser complementados com auxílio da pá carregadeira obedecendo a um rigoroso controle de acompanhamento da fiscalização da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí - PI.

CAPINAÇÃO MANUAL RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA E PINTURA DE MEIO-FIO

Os serviços de capinação e raspagem de linhas d'água (sarjetas) passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas, consistem em operação manual de recolhimento dos resíduos existentes como toda areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias pavimentadas em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de resíduos volumosos (caçamba basculante de 6m³), em todas as vias e logradouros públicos relacionados no Plano Executivo Definitivo a ser apresentado pela Contratada.



As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", pás, roçadeiras mecânicas e outros equipamentos necessários a boa execução dos serviços.

Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais de emergência, devidamente justificadas, sob solicitação da Secretaria de Infra-Estrutura.

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar no Plano Executivo Definitivo a ser apresentado pela Contratada.

Os resíduos provenientes dos serviços de capinação deverão ser removidos imediatamente após a realização dos serviços.

Nas praças públicas, os serviços de capinação abrangerão somente o entorno das mesmas exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de capinação.

Será facultado alternativamente à Contratada o emprego de equipamentos operados mecanicamente capina mecanizada que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de capinação manual.

O turno de trabalho dos serviços será diurno, sendo que o início deverá se dar no horário compreendido entre 7:30h a 8:30h.

PINTURA DE MEIO FIO (GUIA DE SARJETA)

Operação manual que consiste na preparação de guias de sarjetas para a aplicação de solução de água, cal hidratada, hidra cor branco e fixador, em no mínimo, 01 (um) demão na proporção de 01Kg (um) de hidra cor para 05Kg (cinco) de cal hidratada, em todas as vias e logradouros públicos atendidas pelo serviço de capinação de vias pavimentadas

CAPINAÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



A operação consiste na execução de serviços de aparo de vegetação rasteira nas vias urbanas não pavimentadas, seguindo programação a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Curra Novo do Piauí - PI.

A contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante através de OS – Ordem de Serviço, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos de acordo com o solicitado.

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar na OS – Ordem de serviço, apresentado pela Contratante.

Após a limpeza, o resíduo resultante da operação deverá ser removido logo após o término do serviço, e/ou conforme definido na OS – Ordem de Serviço Expedida pela contratante.

D. PESSOAL

Competirá à Contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao município, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

A contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de variação e de feiras-livres, para proveito próprio.

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores por tipo de serviço determinado pela Prefeitura, devendo ser impresso na parte frontal, o número da matrícula do empregado.

Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

a) Treinamento de gerentes, técnicos ajudantes, varredores, coletores, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas;

b) O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais outros como segue:

- Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana;
- Cidadania e Meio Ambiente;
- Qualidade no Atendimento aos usuários;
- Importância do EPI's;
- Alfabetização de Adultos;
- Outros.

A Licitante no corpo de sua proposta deverá detalhar programa a ser adotado incluindo critérios de avaliação, os quais serão acompanhados pela área de Recursos Humanos da Prefeitura municipal de Curral Novo do Piauí – PI e Implementar ações de coleta seletiva.



E. PLANEJAMENTO, FREQUENCIA, HORÁRIO

A contratada deverá apresentar à Secretaria de Intra-Estrutura, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de implantação dos serviços, o Plano Executivo definitivo de cada serviço. As adequações do referido Plano se solicitadas pela Prefeitura após análise e apreciação, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Os Planos Executivos definidos de cada serviço apresentados deverão estar totalmente implantados em 30 (trinta) dias após a aprovação da Secretaria de Infra-Estrutura.

Os planos Executivos Definitivos deverão compreender:

a) A Contratada deverá providenciar 3 (três) cópias dos Planos Executivos Definitivos aprovados e encaminhá-las com o mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início dos serviços à Secretaria de Infra-Estrutura.

b) A Contratada deverá promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação possível dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados.

c) A Contratada deverá promover a comunicação individual, através de impressos a cada residência ou estabelecimento dando ciência do período, da frequência e dos dias da semana dos serviços prestados, bem como, dos telefones do "DISK LIMPEZA", em um prazo de 30 (Trinta) dias a contar da "Ordem de início dos Serviços".

d) Quando ocorrer alteração nos Planos Executivos Definitivos a Contratada deverá providenciar prévia comunicação, através de impresso a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da implantação da alteração dos serviços, devidamente autorizados pela Secretaria de Infra-Estrutura.

e) A distribuição do material impresso dependerá da prévia aprovação do seu conteúdo pela Secretaria de Infra-Estrutura.

F) A Contratada deverá executar os serviços de coleta obedecendo a circuitos planejados adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.



e) Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites do setor de coleta e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

g) Os roteiros de coleta deverão ser fornecidos a Secretaria de Infraestrutura grafitados sobre os mapas viários de cada setor de coleta. Tais roteiros deverão obrigatoriamente ser seguido pela contratada. Poderão ser sugeridas alterações destes roteiros, visando adequações a alterações no trânsito ou otimização de circuitos.

h) A não possibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quando à alternativa a ser seguida.

i) Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis a todo momento.

F. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

A Contratada na época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do município de Bom Conselho.

G. DESTINO FINAL

A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destino determinados pela Secretaria de Infra-Estrutura.



H. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

A Contratada deverá cooperar, quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informado à fiscalização notadamente sobre os casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

I. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor das medições será obtido mediante dos preços unitários constantes da planilha orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria de Infra-Estrutura.

Para efeito de controle de volume, a Prefeitura fará a cubação de cada veículo de transporte de lixo e fará o controle do número de viagens e volumes contidos em cada carga.

Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos Executivos Definidos.

Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrato considera em sua composição, os custos e despesas relativas a:

a) Impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários as atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: Combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetante, detergentes.

b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela prefeitura: transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados pela contratada, e necessários a execução dos serviços, objetivo do contrato.

d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias a execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassoura, pás, lutocares, lixeiras, garfos, escovas, contetores, etc.

e) Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objetivo contratual, em consonância com o disposto no edital de ocorrência nas Especificações Técnicas.

f) Operação e manutenção das instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual.

e) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas amortizações licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

f) Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da ordem de início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

g) As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria de Infra-Estrutura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providencias complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

h) A contratada enviará, mensalmente, a diretoria de serviços Públicos, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.

i) Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias - a Secretaria de Infra-Estrutura, providenciará o envio para o devido pagamento.

j) Caberá a Secretaria de Infra-Estrutura, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



7. REFERÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Brasília.

Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas. Cartilha de Limpeza Urbana. 1982.

GOVERNO FEDERAL – Brasília. Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República – SEDU. Manual Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos / José Henrique Penido Monteiro ...[et al.]; coordenação técnica Victor.

Curral Novo do Piauí – PI, janeiro de 2026.



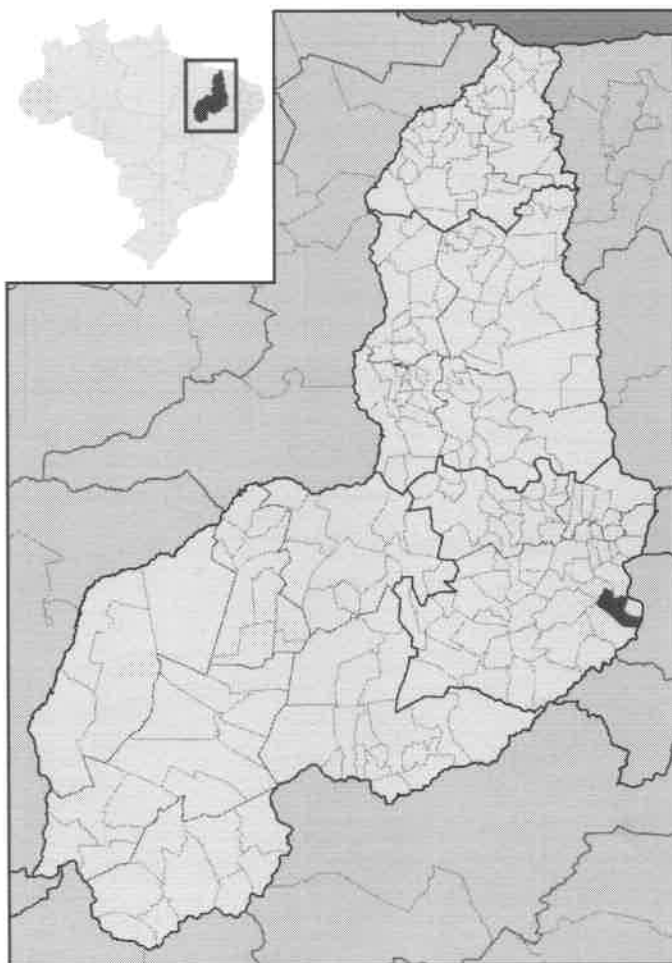
LIMPEZA PÚBLICA DA CIDADE DE CURRAL NOVO - PI

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

1. CARACTERÍSTICA DO MUNICÍPIO:

Curral Novo do Piauí é um município brasileiro do estado do Piauí. Localiza-se a uma latitude 07°49'56" sul e a uma longitude 40°54'04" oeste, estando a uma altitude de 370 metros. Sua população estimada em 2010 era de 4.869 (senso ano 2010) habitantes. Possui uma área de 755,25 km².

Localização:





COLETA

A coleta consiste em recolher o lixo domiciliar acondicionado por quem o produz, para encaminhá-lo ao destino final (IBAM, 2001).

A responsabilidade legal do município é com o lixo produzido em imóveis residenciais, estabelecimentos públicos e pequeno comércio.

Os serviços serão executados duas vezes Por semana.

Dadas as características da zona urbana de Curral Novo do Piauí-PI, (Cartilha de Limpeza Urbana), deve ser empregado caminhão com carroceria de madeira ou basculante nos serviços de coleta.

2.1. Dimensionamento da Quantidade de Caminhões Coletores e Guarnição

À luz do estudo exarado em LIMA, pag. 70, conjugado com as características da cidade, julgamos dois caminhões suficiente, com guarnição de 04 homens/turno em cada caminhão, para dois turnos de trabalho.

2. Os custos com a coleta e transporte estão estimados na planilha em anexo.

3.0 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

O objetivo desse serviço é realizar a varrição manual diária, capina de vias públicas, e coleta de resíduos domiciliares de ruas, praças ruas e avenidas, conforme tabelas.

Descrição dos serviços:

Os serviços de varrição manual consistem na remoção ou retirada de resíduos (limpeza, ensacamento e recolhimento) e devem ocorrer nas vias, vielas pavimentadas, feiras livres, passeio e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos – sarjetas, rótulas e canteiros centrais. Os garis devem trabalhar com carrinhos coletores com a capacidade mínima de 100 litros, devendo percorrer o trajeto definido no projeto, para execução diária desses serviços, mantendo a ordem e civilidade com a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



Os serviços de varrição devem ser executados sempre nos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros não ajardinados utilizando-se de carrinhos de coleta guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o recolhimento pelos veículos da coleta.

O município de Curral Novo do Piauí-PI, a seu critério, podendo determinar alterações no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos, tudo conforme previsto no contrato.

A equipe de varrição deve ser constituída por:

08 (oito) garis.

Todos os componentes da equipe devem estar capacitados para exercer esse serviço. Vale ressaltar que a produtividade da mão de obra depende não só do próprio trabalhador assim como também da quantidade de resíduos encontrados nos logradouros, da largura do passeio, da declividade de rua, do estacionamento de veículos, bem como da estação do ano.

Uniforme e Equipamento de Proteção Individual:

Os trabalhadores da varrição, obrigatoriamente devem se apresentar devidamente uniformizados, portando equipamentos de segurança e proteção individual de acordo com as normas da ABNT e identificados com a CA (Certificado de Aprovação) do equipamento, conforme se segue:

- I. Calça;
- II. Calçado (botina de segurança com palmilha);
- III. Camisa de manga longa;
- IV. Jaqueta;
- V. Boné com aba;
- VI. Luva de proteção;
- VII. Capa de chuva;
- VIII. Colete refletor;
- IX. Protetor auricular;
- X. Protetor solar.



Além dos uniformes e EPis listado acima, a empresa deve fornecer protetor solar para os trabalhadores, conforme determinação lega.

A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição, deve estar conforme previsto em planilha de custos, garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal da equipe.

A substituição dos uniformes deve ser comprovada mensalmente, através de relatório, mediante a apresentação das notas fiscais de aquisição, bem como os comprovantes de entrega do material aos garis.

LOCALIDADE	LOGRADOURO	ÁREA – m ²
Zona Urbana	Praças, avenidas e ruas	95.521,00

4.0 PINTURA DE MEIO-FIO (GUIAS)

A atividade de pintura de meio-fio pelo sistema de caiação é extra limpeza pública, porém não supérflua, pois indica aos munícipes e visitantes que a administração cuida da limpeza pública, além do aspecto de segurança no trânsito.

4.1 Plano de Pintura de Meio-fio

Executar os serviços de caiação após a capina e varrição, manualmente, na área central da cidade, nos locais de mais intenso comércio, e nos corredores de entrada da cidade, e nas ruas secundarias, em sistema contínuo (executado em toda extensão das guias da rua).

O material a ser utilizado é mistura de água, cal, fixadores ou óleo de linhaça, preparado em tambores de 200 litros, com antecedência de 24 horas da aplicação, tempo julgado suficiente para que a reação água com cal se processe por completo, diminuindo a sobra de resíduo sólido no fundo dos tambores.

A frequência do serviço de caiação é de 2,00 (duas vezes por ano) e conforme quadro abaixo.



4.2 Dimensionamento da pintura de meio-fio

LOCALIDADE	LOGRADOURO	COMPRIMENTO – m
Zona Urbana	Praças, avenidas e ruas	23.555,00

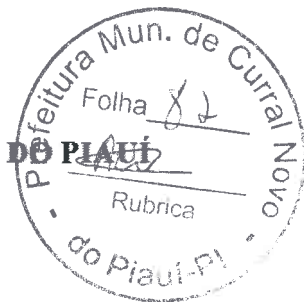
5.0 SEGURANÇA DO TRABALHO

Aspecto particularmente importante na condução dos serviços de limpeza urbana, pois os acidentes representam enormes prejuízos econômicos ao país, sendo um problema social importante que deve ser minimizado por todos os meios possíveis. Por esta razão, os trabalhos descritos no presente trabalho não podem prescindir dos cuidados com a segurança dos trabalhadores.

Para esse mister, é imperioso observar as causas mais importantes de acidentes nos serviços de limpeza urbana: atos inseguros do trabalhador, como: não utilização de EPI, falta de atenção etc.; e condições inseguras do trabalho, como: acondicionamento inadequado do lixo, falta de treinamento. Assim, é de fundamental importância recomendar a inclusão no plano de trabalho a ser levado ao conhecimento do público interno, de treinamento de pessoal com todas as recomendações que contemplem os aspectos da segurança no trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



Área de Abrangência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUI
CGC 01.612.556/0001-00

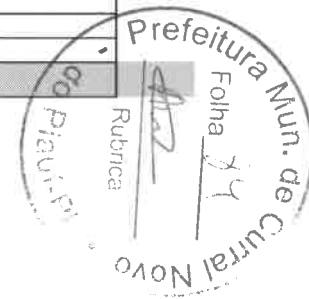


PLANILHAS EM ANEXO



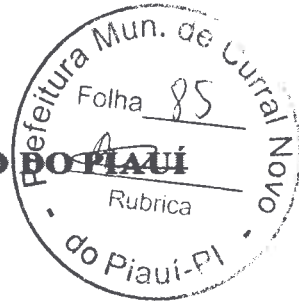
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00

RELAÇÃO DE RUAS									Coordenadas			
									UTM			
									Início		Fim	
Nome da rua	Extensão (m)	Largura (m)	Descontos (m)	Trecho pavimentado (paralelepípedo)	Trecho pavimentado (asfalto)	Trecho não pavimentado	Quant. Meio-fio (m)	área (m²)	Long.	Lat.	Long.	Lat.
Rua José Florêncio	528,00	6,00	65,00	331,00		197,00	597,00	3.168,00	290283.40	9134183.38	290767.15	9133947.83
Rua João Fernandes	324,00	7,00	56,00	324,00			592,00	2.268,00	290265.71	9134136.13	290564.06	9134007.82
Rua São Pedro	695,00	6,00	63,00	400,00		295,00	737,00	4.170,00	290238.59	9134092.69	290868.00	9133781.62
Rua Germiniano	700,00	10,00	90,00	221,00	479,00		1.310,00	7.000,00	290220.02	9134030.91	290824.64	9133707.63
Rua 7 de setembro	669,00	7,00	140,00	204,00	465,00		1.198,00	4.683,00	290180.00	9133962.00	290792.00	9133675.00
Rua Ademe Chaves	798,00	7,00	112,00	798,00		0,00	1.484,00	5.586,00	290040.32	9133430.77	290334.00	9134236.00
Rua Plácido Jesuino de Lima	382,00	7,00	112,00	382,00		0,00	652,00	2.674,00	290184.00	9133956.00	289987.00	9133632.00
Rua Santa Maria	714,00	7,00	126,00	714,00			1.302,00	4.998,00	290164.00	9133546.00	290409.00	9134217.00
Rua Primeiro de Maio	884,00	7,00	168,00	684,00	200,00		1.600,00	6.188,00	290120.00	9133361.00	290519.00	9134176.00
Verificar o nome da rua	177,00	7,00	28,00	177,00			326,00	1.239,00	290497.00	9133986.00	290574.00	9134146.00
Rua Macário Lopes	713,00	7,00	119,00	713,00			1.307,00	4.991,00	290309.00	9133468.00	290622.00	9134112.00
Avenida Boa Esperança Trecho I	294,00	14,00	35,00		294,00		553,00	4.116,00	290409.00	9133845.00	290280.00	9133582.00
Avenida Boa Esperança Trecho II	244,00	7,00	56,00		244,00		432,00	1.708,00	290280.00	9133582.00	290163.00	9133367.00
Rua Libanio S. de Macedo	635,00	7,00	98,00	635,00			1.172,00	4.445,00	290367.00	9133439.00	290641.00	9134014.00
Rua Luducero Neto	459,00	7,00	42,00	459,00			876,00	3.213,00	290412.00	9133410.00	290630.00	9133811.00
Rua São Francisco	455,00	7,00	42,00	455,00			868,00	3.185,00	290448.26	9133392.72	290680.58	9133782.98
Rua Manoel Francêlto Santos	458,00	6,00	56,00	458,00			860,00	2.748,00	290483.75	9133369.07	290733.47	9133754.98
Rua Maria de Jesus Nascimento	454,00	7,00	56,00	454,00			852,00	3.178,00	290532.28	9133344.67	290774.64	9133731.13
Rua Projetada	308,00	7,00	42,00	308,00			574,00	2.156,00	290652.05	9133447.05	290824.00	9133707.00
Rua José Lopes	664,00	7,00	42,00	404,00	260,00		1.286,00	4.648,00	290122.12	9133845.38	290700.92	9133524.91
Rua Ananias Alves	715,00	7,00	154,00	655,00	60,00		1.276,00	5.005,00	290089.71	9133785.65	290652.18	9133454.51
Rua Júlio Sebastião	657,00	7,00	140,00	657,00			1.174,00	4.599,00	290032.29	9133693.82	290612.66	9133385.76
Rua Raimundo Felipe	664,00	7,00	105,00	664,00			1.223,00	4.648,00	289990.36	9133626.48	290577.43	9133312.12
Rua Mauro de Macedo Alves	268,00	7,00	42,00	268,00			494,00	1.876,00	290042.61	9133549.40	290280.64	9133419.37
Rua Antônio Severo de Macedo	216,00	7,00	28,00	216,00			404,00	1.512,00	290066.79	9133474.91	290259.94	9133371.75
Rua Antônio Anacleto da Silva	217,00	7,00	28,00	217,00			406,00	1.519,00	290043.89	9133428.85	290235.23	9133327.44
TOTALIS									23.555,00	95.521,00	m²	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00

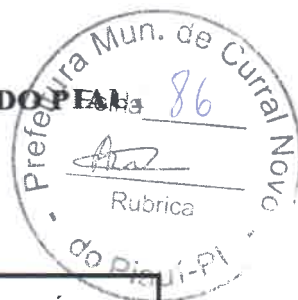


ANILHA ORÇAMENTARIA LIMPEZA PÚBLICA DA CIDADE DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI)

ITEM		Unid	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1.0	MÃO DE OBRA	Mês	12,00	69.901,23	838.814,76
2.0	Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI	Mês	1,00	7.049,72	7.049,72
3.0	Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC	Mês	1,00	83,12	83,12
4.0	Ferramentas e Materiais	Mês	1,00	5.723,32	5.723,32
5.0	Transporte	Mês	12,00	5.900,00	70.800,00
Subtotal					922.470,92
5.0	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)		21,15%		195.102,60
Custo Total Anual (R\$)					1.117.573,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



PLANILHA ORÇAMENTARIA LIMPEZA PÚBLICA DA CIDADE DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI)

1.0	MÃO DE OBRA				
	ITEM	Unid	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1.1	ENCARREGADO	Mês	1,00	3.328,63	3.328,63
1.2	GARI	Mês	8,00	3.328,63	26.629,04
1.3	CAPINADOR	Mês	6,00	3.328,63	19.971,78
1.4	PINTOR	Mês	5,00	3.328,63	16.643,15
1.5	MOTORISTA	Mês	1,00	3.328,63	3.328,63
	Total		21,00		69.901,23

1.1	ENCARREGADO			
	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO
				UNID. TOTAL
	Salário	mês	1,00	1.621,00 1.621,00
	Adicional insalubridade	%	20%	1.621,00 324,20
	SOMA			1.945,20
	Encargos sociais	%	71,12%	1.945,20 1.383,43
	Custo total do operário			3.328,63

	GARI			
	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO
				UNID. TOTAL
	Salário	mês	1,00	1.621,00 1.621,00
	Adicional insalubridade	%	20%	1.621,00 324,20
	SOMA			1.945,20
	Encargos sociais	%	71,12%	1.945,20 1.383,43
	Custo total do operário			3.328,63

1.3	CAPINADOR			
	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO
				UNID. TOTAL
	Salário	mês	1,00	1.621,00 1.621,00
	Adicional insalubridade	%	20%	1.621,00 324,20
	SOMA			1.945,20
	Encargos sociais	%	71,12%	1.945,20 1.383,43
	Custo total do operário			3.328,63

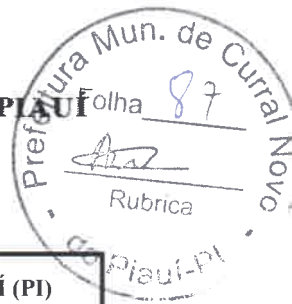
1.4	PINTOR			
	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO
				UNID. TOTAL
	Salário	mês	1,00	1.621,00 1.621,00
	Adicional insalubridade	%	20%	1.621,00 324,20
	SOMA			1.945,20
	Encargos sociais	%	71,12%	1.945,20 1.383,43
	Custo total do operário			3.328,63

1.5	MOTORISTA			
	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO
				UNID. TOTAL
	Salário	mês	1,00	1.621,00 1.621,00
	Adicional insalubridade	%	20%	1.621,00 324,20
	SOMA			1.945,20
	Encargos sociais	%	71,12%	1.945,20 1.383,43
	Custo total do operário			3.328,63

2.0	Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI			
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO
				UNIT. TOTAL
	Calça	Peça	21,00	40,00 840,00
	Calçado	Par	21,00	50,00 1.050,00
	Camiseta	Peça	21,00	40,00 840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



PLANILHA ORÇAMENTARIA LIMPEZA PÚBLICA DA CIDADE DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI)

Jaqueta	Peça	21,00	50,00	1.050,00
Bonê	Unid.	21,00	30,00	630,00
Luva	Par	21,00	10,00	210,00
Capa de chuva	Peça	21,00	50,00	1.050,00
Colete refletor	Peça	21,00	35,00	735,00
Protetor auricular	Und	8,00	1,84	14,72
Protetor solar	Unid.	21,00	30,00	630,00
Custo total				7.049,72

Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO	
			UNIT.	TOTAL
Cones de sinalização em PVC rígido com faixa de sinalização	Unid.	2,00	41,56	83,12
Custo total				83,12

4.0 Ferramentas e Materiais

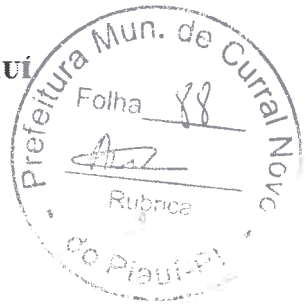
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO	
			UNIT.	TOTAL
Foice	unid.	4,00	25,00	100,00
Picareta	unid.	2,00	50,00	100,00
Machado	unid.	2,00	80,00	160,00
Facão	unid.	4,00	25,00	100,00
Cal hidratada para pintura (pintura meio fio) pacote de 20 kg (2 x no ano)	pc	155,46	26,60	4.135,32
Vassourão	unid.	4,00	10,00	40,00
Vassourão piaçava	unid.	4,00	5,00	20,00
Pá curta	unid.	4,00	25,00	100,00
Carrinho	unid.	4,00	168,00	672,00
Enxada (boca de lobo)	unid.	4,00	24,00	96,00
Saco de Lixo	unid.	400,00	0,50	200,00
Custo total				5.723,32

5.0 Transporte

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO	
			UNIT.	TOTAL
Aluguel de caminhão carroceria	mês	1,00	3.000,00	3.000,00
Combustível (40 litros/dia)	mês	26,00	100,00	2.600,00
Manutenção rotineira	mês	1,00	300,00	300,00
Custo total				5.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



CRONOGRAMA										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO ITEM	MESES	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	TOTAL
	LIMPEZA PÚBLICA	558.786,76	6,00	93.131,13	93.131,13	93.131,13	93.131,13	93.131,13	93.131,13	558.786,75
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO ITEM	MESES	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS	TOTAL
	LIMPEZA PÚBLICA	558.786,76	6,00	93.131,13	93.131,13	93.131,13	93.131,13	93.131,13	93.131,13	558.786,75
	TOTAL GERAL	1.117.573,52	12,00	MESES						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



Apêndice 18 – Encargos Sociais – Piauí

PIAUI

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,82%	Não incide	17,82%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,17%	Não incide	1,17%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	11,71%	8,90%	11,71%	8,90%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,40%	18,59%	47,40%	18,59%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,30%	4,03%	5,30%	4,03%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	2,46%	1,87%	2,46%	1,87%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,89%	2,20%	2,89%	2,20%
C5	Indenização Adicional	0,45%	0,34%	0,45%	0,34%
C	Total	11,22%	8,53%	11,22%	8,53%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INSS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,79%	3,64%	17,44%	6,84%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45%	0,34%	0,47%	0,36%
D	Total	10,24%	3,98%	17,91%	7,20%
TOTAL(A+B+C+D)		90,66%	52,90%	113,33%	71,12%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00



COMPOSIÇÃO DO BDI - SERVIÇOS			
SERVIÇO	LIMPEZA PÚBLICA		
	Administração central	0,00%	A
1.1	Custo financeiro	0,56%	B
1.2	Seguros	0,80%	C
1.4	Lucro	7,00%	D
1.3	Tributos sobre a receita	11,15%	E
1.3.1	ISS	3,00%	
1.3.2	COFINS	3,00%	
1.3.3	PIS	0,65%	
1.3.4	CONTR. PREVID	4,50%	
	BDI ADOTADO	21,15%	

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$BDI = \left[\frac{(1 + A + C) \times (1 + B) \times (1 + D) - 1 \times 100}{(1 - E)} \right]$$

Os cálculos estão em conformidade ao " ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO "



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/000

RELAÇÃO DE RUAS									Coordenadas			
									UTM			
									Início		Fim	
Nome da rua	Extensão (m)	Largura (m)	Descontos (m)	Trecho pavimentado (paralelepípedo)	Trecho pavimentado (asfalto)	Trecho não pavimentado	Quant. Meio-fio (m)	área (m²)	Long.	Lat.	Long.	Lat.
Rua José Florêncio	528,00	6,00	65,00	331,00		197,00	597,00	3.168,00	290283.40	9134183.38	290767.15	9133947.83
Rua João Fernandes	324,00	7,00	56,00	324,00			592,00	2.268,00	290265.71	9134136.13	290564.06	9134007.82
Rua São Pedro	695,00	6,00	63,00	400,00		295,00	737,00	4.170,00	290238.59	9134092.69	290868.00	9133781.62
Rua Germiniano	700,00	10,00	90,00	221,00	479,00		1.310,00	7.000,00	290220.02	9134030.91	290824.64	9133707.63
Rua 7 de setembro	669,00	7,00	140,00	204,00	465,00		1.198,00	4.683,00	290180.00	9133962.00	290792.00	9133675.00
Rua Ademe Chaves	798,00	7,00	112,00	798,00		0,00	1.484,00	5.586,00	290040.32	9133430.77	290334.00	9134236.00
Rua Plácido Jesuino de Lima	382,00	7,00	112,00	382,00		0,00	652,00	2.674,00	290184.00	9133956.00	289987.00	9133632.00
Rua Santa Maria	714,00	7,00	126,00	714,00			1.302,00	4.998,00	290164.00	9133546.00	290409.00	9134217.00
Rua Primeiro de Maio	884,00	7,00	168,00	684,00	200,00		1.600,00	6.188,00	290120.00	9133361.00	290519.00	9134176.00
Verificar o nome da rua	177,00	7,00	28,00	177,00			326,00	1.239,00	290497.00	9133986.00	290574.00	9134146.00
Rua Macário Lopes	713,00	7,00	119,00	713,00			1.307,00	4.991,00	290309.00	9133468.00	290622.00	9134112.00
Avenida Boa Esperança Trecho I	294,00	14,00	35,00		294,00		553,00	4.116,00	290409.00	9133845.00	290280.00	9133582.00
Avenida Boa Esperança Trecho II	244,00	7,00	56,00		244,00		432,00	1.708,00	290280.00	9133582.00	290163.00	9133367.00
Rua Libanio S. de Macedo	635,00	7,00	98,00	635,00			1.172,00	4.445,00	290367.00	9133439.00	290641.00	9134014.00
Rua Luducero Neto	459,00	7,00	42,00	459,00			876,00	3.213,00	290412.00	9133410.00	290630.00	9133811.00
Rua São Francisco	455,00	7,00	42,00	455,00			868,00	3.185,00	290448.26	9133392.72	290680.58	9133782.98
Rua Manoel Francélio Santos	458,00	6,00	56,00	458,00			860,00	2.748,00	290483.75	9133369.07	290733.47	9133754.98
Rua Maria de Jesus Nascimento	454,00	7,00	56,00	454,00			852,00	3.178,00	290532.28	9133344.67	290774.64	9133731.13
Rua Projetada	308,00	7,00	42,00	308,00			574,00	2.156,00	290652.05	9133447.05	290824.00	9133707.00
Rua José Lopes	664,00	7,00	42,00	404,00	260,00		1.286,00	4.648,00	290122.12	9133845.38	290700.92	9133524.91
Rua Ananias Alves	715,00	7,00	154,00	655,00	60,00		1.276,00	5.005,00	290089.71	9133785.65	290652.18	9133454.51
Rua Júlio Sebastião	657,00	7,00	140,00	657,00			1.174,00	4.599,00	290032.29	9133693.82	290612.66	9133385.76
Rua Raimundo Felipe	664,00	7,00	105,00	664,00			1.223,00	4.648,00	289990.36	9133626.48	290577.43	9133312.12
Rua Mauro de Macedo Alves	268,00	7,00	42,00	268,00			494,00	1.876,00	290042.61	9133549.40	290280.64	9133419.37
Rua Antônio Severo de Macedo	216,00	7,00	28,00	216,00			404,00	1.512,00	290066.79	9133474.91	290259.94	9133371.75
Rua Antônio Anacleto da Silva	217,00	7,00	28,00	217,00			406,00	1.519,00	290043.89	9133428.85	290235.23	9133327.44
13.292,00									TOTAIS			
									23.555,00	95.521,00	m²	





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE _____ - PI, POR INTERMÉDIO DO(A) E

O Município de _____ - PI por intermédio do(a)
(órgão contratante), com sede no (a), na cidade de
/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº
, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), , inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica n. .../, , mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de _____ .

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Projeto Básico;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

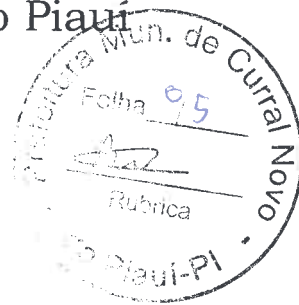


- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI



- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- 10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 - 1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
 - 2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
- 11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

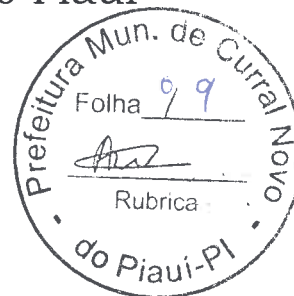
CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos.....

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI



- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
- 15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)
- 16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI, [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____, §1º, ca